



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de Abril de 2022, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.671.933/0001-27, com sede na **Praça Apio Medrado s/n - Centro , Santa Terezinha - Bahia CEP 44.590.000 -**, neste ato representado por seu Prefeito -**AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 727.736.695-68, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva, seleção de propostas para Registro de Preços, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº 1.378/2020 de 07/01/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 004/2022-SRP**, conforme Ata homologada em **20/04/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa :**ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, portador do CNPJ: **34.600.610/0001-48**, estabelecida na rua Ministro Antonio Carlos Magalhães, Nº 194- Lote Vila das Castanheira Galpão 06 Quadra H000 lote 56 a 58- Buraquinho , Lauro de Freitas - Bahia, representada pelo Senhor(a) **Jailton Ribeiro da Silva Lima , CPF no 464.997.685-53**, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Seleção de propostas para contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de medicamento para atender a secretaria Municipal de saúde para suprir as demandas no atendimento eficiente aos munícipes de Santa Teresinha na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG	COMP.	PRATI	14.000	R\$ 0,29	R\$ 4.060,00

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:46499768553
Assinado de forma digital
por JAILTON RIBEIRO DA
SILVA LIMA:46499768553
Data: 2022.04.27 17:36:10
-03'00'



2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - AAS 100 mg, COMPRIMIDO, INFANTIL.	COMP.	IMEC	141.000	R\$ 0,05	R\$ 7.050,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5mg, COMPRIMIDO.	COMP.	HIPOLABO R	43.000	R\$ 0,10	R\$ 4.300,00
4	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COMP.	E.M.S	6000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
5	ALBENDAZOL 400mg, COMPRIMIDO mastigável.	COMP.	PRATI	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
6	ALENDRONATO DE SODIO, 70MG	COMP.	E.M.S	14.000	R\$ 0,30	R\$ 4.200,00
7	AMIODARONA 200mg, COMPRIMIDO.	COMP.	GEOLAB	16.000	R\$ 0,40	R\$ 6.400,00
8	AMOXICILINA 500mg, CÁPSULA.	CAPSULA	PRATI	46.000	R\$ 0,28	R\$ 12.880,00
9	ATENOLOL 100MG	COMP.	PRATI	31.000	R\$ 0,10	R\$ 3.100,00
10	ATENOLOL 50mg, COMPRIMIDO.	COMP.	PRATI	71.000	R\$ 0,10	R\$ 7.100,00
11	ATENSINA 0,100MG CX C/30 CPR CLONIDINA	COMP	BOEHRIN GER	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
12	ATENSINA 0,200MG CX C/30 CPR CLONIDINA	COMP	BOEHRIN GER	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
13	AZITROMICINA 500 mg, COMPRIMIDO revestido.	COMP.	PRATI	22.000	R\$ 0,89	R\$ 19.580,00
14	BACLOFENO 10MG	COMP.	TEUTO	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
15	BESILATO DE ANLODIPINO 5 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	GEOLAB	84.000	R\$ 0,06	R\$ 5.040,00



16	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10mg, COMPRIMIDO.	COMP.	GEOLAB	72.000	R\$ 0,13	R\$ 9.360,00
17	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75mg,	COMP.	AUROBINO DO	1.000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
18	CARBONATO DE CÁLCIO+ COLECALCIFEROL 1250MG (500MG + 400)	COMP.	IMEC	22.000	R\$ 0,15	R\$ 3.300,00
19	CAPTÓPRIL 25mg, COMPRIMIDO.	COMP.	PRATI	62.000	R\$ 0,04	R\$ 2.480,00
20	CARVÃO ATIVADO EM PÓ ENVELOPE 30g	ENVELOPE	BIOÉTICA	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
21	CARVEDILOL 12,5MG CX C/ 30	COMP	E.M.S	500	R\$ 0,63	R\$ 315,00
22	CARVEDILOL 25MG CX C/ 30	COMP	E.M.S	500	R\$ 0,86	R\$ 430,00
23	CEFALEXINA 500mg, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP.	TEUTO	41.000	R\$ 0,40	R\$ 16.400,00
24	CILOSTAZOL 50MG CX C/ 30 CPR	COMP.	E.M.S	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00
25	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	PRATI	21.000	R\$ 0,28	R\$ 5.880,00
26	DIGOXINA 0,25mg, COMPRIMIDO.	COMP.	PHARLAB	24.500	R\$ 0,13	R\$ 3.185,00
27	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5mg, COMPRIMIDO SUB LINGUAL.	COMP.	E.M.S	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
28	DIPIRONA SÓDICA 500, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP.	PRATI	73.500	R\$ 0,17	R\$ 12.495,00



29	ESPIRONOLACTONA 25mg, COMPRIMIDO.	COMP.	E.M.S	41.000	R\$ 0,20	R\$ 8.200,00
30	FLUCONAZOL 150 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	MEDQUI MICA	7.500	R\$ 0,36	R\$ 2.700,00
31	FUROSEMIDA 40mg, COMPRIMIDO.	COMP.	PRATI	30.500	R\$ 0,10	R\$ 3.050,00
32	GLIBENCLAMIDA 5mg, COMPRIMIDO	COMP.	MEDQUI MICA	181.000	R\$ 0,04	R\$ 7.240,00
33	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 mg, COMPRIMIDO	COMP.	MEDQUI MICA	280.500	R\$ 0,04	R\$ 11.220,00
34	IBUPROFENO 600mg, COMPRIMIDO.	COMP.	PRATI	73.000	R\$ 0,25	R\$ 18.250,00
35	IVERMECITNA 6MG CX C/ 4 CPR	COMP.	VITAMEDIC	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
36	LORATADINA 10mg, COMPRIMIDO	COMP.	E.M.S	18.500	R\$ 0,18	R\$ 3.330,00
37	LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	BRAINFAR MA	392.000	R\$ 0,08	R\$ 31.360,00
38						R\$ -
39	MALEATO DE ENALAPRIL 20 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	MEDQUI MICA	60.500	R\$ 0,09	R\$ 5.445,00
40	MALEATO DE ENALAPRIL 05MG	COMP.	BELFAR	48.000	R\$ 0,08	R\$ 3.840,00
41	MEBENDAZOL 100MG	COMP.	CRISTALIA	12.000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
42	METILDOPA 250MG	COMP.	E.M.S	24.500	R\$ 0,60	R\$ 14.700,00
43	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	GEOLAB	21.200	R\$ 0,15	R\$ 3.180,00



44	MALEATO DE ENALAPRIL 10 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	MEDQUIMICA	60.500	R\$ 0,05	R\$ 3.025,00
45	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 mg, COMPRIMIDO.	COMP.	PRATI	280.500	R\$ 0,14	R\$ 39.270,00
46	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG.	COMP.	NOVARTIS	20.200	R\$ 0,35	R\$ 7.070,00
47	METRONIDAZOL 250MG CX C/ 24 CPR	COMP.	PRATI	29.000	R\$ 0,19	R\$ 5.510,00
48	NIFEDIPINO 20MG CX C/ 30	COMP	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,33	R\$ 165,00
49	CLORIDRATO DE PROPRAFENONA 30MG	COMP.	PRATI	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
50	PARACETAMOL 500MG	COMP.	PRATI	73.000	R\$ 0,20	R\$ 14.600,00
51	PIRACETAM 800MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP.	SANOFI	1000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
52	PREDNISONA 5MG CX C/ 20	COMP	SANVAL	21.200	R\$ 0,13	R\$ 2.756,00
53	PREDNISONA 20MG	COMP	SANVAL	21.500	R\$ 0,28	R\$ 6.020,00
54	PROMETAZINA 25MG	COMP	TEUTO	40.200	R\$ 0,20	R\$ 8.040,00
55	PROPRANOLOL 40MG	COMP	SANVAL	72.500	R\$ 0,06	R\$ 4.350,00
56	SIMETICONA 40MG	COMP	PRATI	15.200	R\$ 0,24	R\$ 3.648,00
57	SUCCINATO METROPOLOL 25MG		ACCORD	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
58	SUCCINATO METROPOLOL 50MG	COMP	ACCORD	12.500	R\$ 0,75	R\$ 9.375,00
59	SUCCINATO METROPOLOL 100MG	COMP	ACCORD	12.500	R\$ 1,15	R\$ 14.375,00



60	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80MG	COMP	PRATI	15.500	R\$ 0,31	R\$ 4.805,00
61	SINVASTATINA 40MG	COMP	GLOBO	60.000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
62	SINVASTATINA 20MG	COMP.	CIMED	84.500	R\$ 0,12	R\$ 10.140,00
63	SULFATO FERROSO COMP. 40 MG	COMP.	PRATI	60.500	R\$ 0,06	R\$ 3.630,00
64	ERITROMICINA 500MG	COMP.	PRATI	12.000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
65	GLICLAZIDA 30MG	COMP.	PHARLAB	26.000	R\$ 0,25	R\$ 6.500,00
66	OMEPRAZOL 20 MG	COMP.	GEOLAB	73.500	R\$ 0,14	R\$ 10.290,00
67	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL (0,03MG+0,15MG)	COMP.	BIOLAB	12.000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
68	NORESTITERONA 0,35MG	COMP.	BIOLAB	6.000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
69	OXIBUTININA 5MG	COMP.	CRISTALIA	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
70	MIRABEGRONA 50MG	COMP.	ASTELLAS	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
	TOTAL					R\$ 462.084,00

O valor total desta ATA é de R\$ 462.084,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e oitenta e quatro reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:46499768553
Assinado de forma digital
por JAILTON RIBEIRO DA
SILVA LIMA:46499768553
Dados: 2022.04.27
17:37:50 -03'00'



2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº 1.378/2020 de 07/01/2020, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Registro de Preços.

2.5. As adesões à ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.4. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.4.1. Por razões de interesse público;
 - 5.4.2. A pedido do fornecedor.
- 5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº 1.378/2020 de 07/01/2020.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,



não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº 1.378/2020 de 07/01/2020, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santa Teresinha com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Teresinha - BA, 20 Abril de 2022.

Aginaldo Figueiredo Andrade

Prefeito Municipal

JAILTON RIBEIRO DA

SILVA LIMA: 46499768553

Assinado de forma digital por JAILTON

RIBEIRO DA SILVA LIMA: 46499768553

Dados: 2022.04.27 17:39:26 -03'00'

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS

MÉDICOS EIRELI,

representada pelo Senhor(a)

Jailton Ribeiro da Silva Lima

CPF: 464.997.685-53

Pela Contratada